

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a impenhorabilidade dos bens da pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a impenhorabilidade dos bens da pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

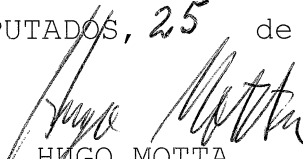
"Art. 833.

.....
XIII - os bens da pessoa com deficiência, indispensáveis a assegurar a sua dignidade.

.....
§ 4º A impenhorabilidade prevista no inciso XIII do *caput* deste artigo aplica-se ao veículo, ao equipamento e a outros bens indispensáveis a assegurar a dignidade da pessoa com deficiência, inclusive quando registrados em nome do seu representante legal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2025.


HUGO MOTTA
Presidente

